



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 571/08

**VEREADOR DALTON SILVANO,
1º VICE-PRESIDENTE.**

JUSTIFICATIVA

Ao observarmos o cenário estressante com o qual convive o cidadão paulistano, é próprio considerar o silêncio como um direito fundamental do munícipe, apresentamos este projeto de lei, que dispõe sobre proteção contra a poluição provocada pelo som emanado de veículos, sob quaisquer pretextos.

Nossa proposta busca alternativas de minimização de um problema não meramente de desconforto acústico, mas, fundamentalmente com um dos principais problemas ambientais dos grandes centros urbanos.

Comprovadamente, a medicina indica os malefícios que o som exagerado causa à saúde. Os ruídos excessivos provocam perturbação da saúde mental e, além disso, ofende o meio ambiente, causando deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos.

Especialistas da área da saúde auditiva admitem que ficar surdo é só uma das conseqüências. Os ruídos são responsáveis por inúmeros outros problemas como a redução da capacidade de comunicação e de memorização, perda ou diminuição da audição e do sono, envelhecimento prematuro, distúrbios neurológicos, cardíacos, circulatórios e gástricos. Na maioria das vezes, tais conseqüências perniciosas ocorrem de forma imperceptível, sem que o indivíduo afetado se aperceba. Outros sintomas secundários podem surgir, como, por exemplo, aumento da pressão arterial, problemas estomacais e intestinais, má irrigação da pele, entre outros.

Atualmente, a OMS Organização Mundial da Saúde considera a poluição sonora, uma das três prioridades ecológicas para a próxima década e diz, depois de aprofundado estudo, que acima de 70 decibéis o ruído pode causar dano à saúde. De modo que, para o ouvido humano funcionar perfeitamente até o fim da vida, a intensidade de som a que estão expostos os habitantes das metrópoles não poderia ultrapassar os 70 decibéis estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde.

O nível de ruído entre duas pessoas conversando normalmente se situa entre 30 e 35 decibéis. A Organização Mundial da Saúde relata que ao ouvido humano não chega a ser agradável um barulho de 70 decibéis e, acima de 85 decibéis ele começa a danificar o mecanismo que permite a audição. Na natureza, com exceção das trovoadas, das grandes cachoeiras e das explosões vulcânicas, poucos ruídos atingem 85 decibéis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**VEREADOR DALTON SILVANO.
1º VICE-PRESIDENTE.**

O ouvido é o único sentido que jamais descansa, sequer durante o sono. Com isso, os ruídos urbanos são motivos a que, durante o sono, o cérebro não descansa como as leis da natureza exigem. Desta forma, o problema dos ruídos excessivos não é apenas de gostar ou não, é, nos dias atuais uma questão de saúde, que não se pode ficar indiferente.

No tocante à legislação, há muito tempo se preocupa com a poluição sonora, prova disso é o disposto no artigo 42, do Decreto-lei 3.688/41, que institui a Lei das Contravenções Penais:

Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheio: com gritaria ou algazarra; exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; e provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda. Pena de prisão, de 15 dias a três meses, ou multa.

Esta figura consiste em causar perturbação à tranqüilidade das pessoas mediante gritaria ou algazarra, exercício de profissão ruidosa, abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos e provocação de barulho por intermédio de animais.

Importante ressaltar que aludida contravenção não penaliza todo e qualquer ruído pequeno, de leve rumor, que em indivíduos mais irritadiços podem causar incômodo.

Ainda no aspecto penal, a poluição sonora também foi recepcionada pela Lei de Crimes Ambientais, tipificada no Artigo 54 da Lei 9.605/98: *causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa. Se o crime é culposo, pena de detenção, de seis meses a um ano, e multa.*

Diante das razões expostas, espero contar com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras na aprovação deste projeto.


Vereador DALTON SILVANO
1º Vice-Presidente